



Memorando N° 057/2023 – SEMUS.

Vila Pavão – ES, 24 de janeiro de 2023

Ao Exmº. Sr.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

Assunto: SAMU 192.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000401/2023

ABERTURA: 25/01/2023

HORA: 14:12:30

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: MEM. N. 057/2023 - SEMUS

Vila Pavão

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a V. Ex^a., se digne autorizar ao Setor Competente adotar as providências para CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU, que tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto Federal n° 6.017/2007, Portaria MS n° 1.010/2012, Portaria MS n° 356/2013 e Portaria MS n° 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

Atenciosamente,

ELAINE MARIA TRANCOSO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n° 1441/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 135/2023

PROC Nº 00401/23

Processo nº 000401 de 25 de janeiro de 2023.

FLS Nº 24 Anderson

EMENTA: CELEBRAÇÃO DO CONTRATO CIM NORTE. SERVIÇO DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. INCISO III, §1º, ART. 2º DA LEI Nº 11.107/2005. INCISO XXVI, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93. LEGALIDADE. VIABILIDADE.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando 057/2023-SEMUS, datado de 24 de janeiro de 2023, objetivando a formalização do contrato a ser celebrado entre o Município de Vila Pavão e o Consórcio Público CIM NORTE, visando a operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo governança regional (fl. 02/06).

Às fls. 07/11, foi anexada a Minuta do Contrato e a planilha de custos regional dos serviços do SAMU.

À fl. 12, o Exmo. Sr. Prefeito após análise, encaminhou os autos a Setor Contábil para conhecimento e providências.

À fl. 13, despacho contábil indicou a necessidade de abertura de crédito especial.

Projeto de Lei nº 1.451/2023, referente aos recursos destinados ao consórcio (fls. 14/21).

O Setor Contábil informou as dotações orçamentárias que suportarão o pagamento e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento aduziu que há previsão de recursos financeiros de **origem municipal (15%) e estadual** para assegurar o pagamento das obrigações do presente contrato (fls. 22/23).

Importante esclarecer que os presentes autos chegaram nessa Assessoria Jurídica no dia **08/03/2023**, conforme anotação feita no verso da fl. 23-v.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da formalização pretendida, pelos motivos especificados na fl. 02.

*Silmáia da Silva Lauback*¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

Primeiramente, urge salientar que a contratação dos consórcios públicos encontram-se amparados na Lei nº 11.107/05, nos termos do art. 1º, *caput*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

Contudo, para cumprimentos dos objetivos dos consórcios públicos, conforme preceitua o art. 2º da Lei nº 11.107/05, o inciso III, do §1º do referido dispositivo possibilita, dentre outras as situações, a contratação pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, mas dispensando a licitação, conforme segue:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:
(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Neste contexto, em razão da Lei nº 11.107/05 o art. 24 da Lei nº 8.666/93 passo a disciplinar no inciso XXVI, como hipótese de dispensa, nos seguintes termos:

"Art. 24. (...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

(...)

Ademais, o contrato de programa é o instrumento destinado a disciplinar as obrigações entre o ente envolvido e o consórcio público, para a consecução de serviços públicos por meio de cooperação, conforme se extrai do inciso XVI, art. 2º do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005:

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

Em razão do princípio da especificidade, deve-se construir o instrumento contratual consubstanciado na lei acima citada e respectivo decreto regulamentador, e subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

Silmáia da Silva Leal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000

Telefax (27) 3753-1001 – E-mail: juridico@vilapavao.es.gov.br

PROC Nº 000401/23

FLS Nº 25 Anderson

Importante mencionar que a análise da minuta contratual não será realizada por esta Assessoria Jurídica, vez que refere-se a um instrumento padronizado, ou seja, trata-se de verdadeiro contrato de adesão em que o aderente/contratante não possui liberdade para questionar o conteúdo das cláusulas, o qual foi elaborado pelo Consórcio para convalidação com todos os municípios aderentes.

III – CONCLUSÃO.

Afirmo que o posicionamento desta Assessoria Jurídica se restringe apenas aos aspectos legais não atingindo a discricionariedade da Administração em seus atos já praticados no presente.

Nesse diapasão, **OPINA** que o ordenador de despesas possa prosseguir com a aludida contratação, vez que refere-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos moldes do inciso III, §1º do art. 2º da Lei nº 11.107/05 e inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como há **LEGALIDADE** no contrato de programa, conforme previsto no inciso XVI do art. 2º do Decreto nº 6.017/2007.

RECOMENDA-SE, que seja juntado aos autos cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária do CIM NORTE, Termo de Posse do Presidente, portaria e o que mais entender necessário.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento do parecer e decisão.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 10 de março de 2023.

Silnalia da Silva Louback
SILNALIA DA SILVA LOUBACK
Assistente Jurídica – Matrícula 004366
OAB/ES 34.447



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 089/2023
PROCESSO ADM. Nº 000401/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023
ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0011

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.350.346/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, Sr. **UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado no município de Vila Pavão/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, residente na cidade de Vila Pavão/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, Sr. **ANDRE WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº **MG13426942 – SSP** e inscrito no CPF sob o nº **062.162.746-19**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016 ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de **Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional**, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual objetiva assegurar o custeio das atividades inerentes ao **SAMU 192**.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

UELIKSON
BOONE:06975184771
5184771
Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.15 15:09:15 -03'00'



ELAINE MARIA
TRANCOSO:1
6542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2023.08.15 15:09:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo **CONSÓRCIO** mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do **CONSÓRCIO**, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1 Para a execução do objeto deste Contrato, serão considerados os valores relativos aos serviços do **SAMU** no montante anual de **R\$ 307.270,56 (trezentos e sete mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, dividido em parcelas mensais no valor de **R\$ 25.605,88 (vinte cinco mil, seiscentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, com valor per capita de **R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos)**, e população municipal estimada de **9.244 habitantes, conforme senso IBGE/2020**.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada conforme planilha que integra o presente instrumento como Anexo Único, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do **CONSÓRCIO**.

§2º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas com a contratação de Organização Social para execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do **CONSÓRCIO** no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, em atendimento as exigências contidas em Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, conforme aprovado pela Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**.

§3º - O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do **CONSORCIADO**.

§4º - O **CONSORCIADO** receberá, em seu Fundo Municipal de Saúde, as transferências Fundo a Fundo da contrapartida financeira da União, por meio do Ministério da Saúde, bem como da contrapartida financeira do Estado, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, sendo que tais valores deverão ser somados ao valor da contrapartida financeira municipal e serão destinados ao pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato, comprometendo o **CONSORCIADO**, por intermédio do presente instrumento, a efetuar os pagamentos mensais dos referidos valores para o **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.15
15:09:41 -03'00'



ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1654275
1742
Dados: 2023.08.15
15:09:51 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: yilapavao@vilapavao.es.gov.br

assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao **CONSÓRCIO** decorrentes da Prestação dos Serviços deste **CONTRATO** deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do **CONSÓRCIO**, a saber: conta corrente: 31.392.400, Agência: 129, Banco: BANESTES S/A., Titular: Consórcio Público da Região Norte do ES – CIM NORTE/ES, ou por meio de boletos bancários que será encaminhado pelo **CONSÓRCIO**, com as datas de vencimento pré-estabelecidas.

§2º - **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO** - O **CONSORCIADO**, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplimento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o **CONSORCIADO** tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000203	150000150000/162100000000

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2023, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, compete ao **CONSORCIADO**:

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.15
15:10:01 -03'00'



ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2023.08.15
15:10:12 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;
- II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;
- III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- IV – disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

- I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade
- III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- V – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- VI – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.15
15:10:23 -03'00'



ELAINE
MARIA
TRANCOS
O:1654275
1742

Assinado de
forma digital por
ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542
751742
Dados: 2023.08.15
15:10:33 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

17.1 A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.15
15:10:44 -03'00'



ELAINE MARIA
TRANCOSO:16
542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2023.08.15
15:10:53 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A prestação de contas dos recursos oriundos deste contato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, e, em estrito cumprimento da Instrução Normativa nº 42 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

19.2 Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

19.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Vila Pavão/ES, 15 de agosto de 2023.

UELIKSON

BOONE:06

975184771

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.08.15 15:11:04 -03'00'

UELIKSON BOONE
PREFEITO DE VILA PAVÃO

ELAINE MARIA

TRANCOSO:16

542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2023.08.15
15:11:14 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO
Secretário Municipal de Saúde de Vila Pavão

ANDRE WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por
ANDRE WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619
Data: 2023.08.14 14:51:04
-0300

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU POR ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS - CONSÓRCIO CIM NORTE												
MUNICÍPIOS	População (Censo 2020)	Valor Per Capita do SAMU conforme população de cada município	CENÁRIO 01 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA, CONSIDERANDO O VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO E DO GOVERNO ESTADUAL (40% MUNICÍPIOS + 60% SESA, DECRETO 4.548/2019), SEM COFINANCIAMENTO FEDERAL.					CENÁRIO 02 = VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA CONSIDERANDO A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO, DA SESA/ES (DECRETO 4.548/2019) E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (R\$0,81 PER CAPTA).				
			VEÍCULOS (11 US\$ + 03 USA)	* MUNICÍPIO	* SESA/ES	* VALOR TOTAL	* VALOR TOTAL	** MUNICÍPIO	** SESA/ES	** MIN. DA SAÚDE	** VALOR TOTAL	** VALOR TOTAL
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL
CIM NORTE	1 BOA ESPERANÇA	16.092	R\$ 2,77	R\$ 16.721,84	R\$ 25.032,90	R\$ 41.894,84	R\$ 501.898,08	R\$ 278.917,41	R\$ 418.378,11	R\$ 288.167,22	R\$ 41.804,94	R\$ 601.688,08
	2 CONCEIÇÃO DA BARRA	31.273	R\$ 2,77	R\$ 34.650,48	R\$ 51.979,73	R\$ 86.628,21	R\$ 1.039.514,52	R\$ 24.518,03	R\$ 38.777,05	R\$ 25.331,13	R\$ 88.626,21	R\$ 1.039.514,52
	3 JAGUARE	31.039	R\$ 2,77	R\$ 34.391,21	R\$ 51.086,82	R\$ 85.978,03	R\$ 1.031.738,36	R\$ 24.334,58	R\$ 38.501,86	R\$ 25.141,59	R\$ 85.978,03	R\$ 1.031.738,36
	4 MONTANHA	18.894	R\$ 2,77	R\$ 20.944,56	R\$ 31.401,83	R\$ 62.346,38	R\$ 828.036,58	R\$ 14.812,50	R\$ 22.219,34	R\$ 15.304,14	R\$ 62.346,38	R\$ 828.036,58
	5 MUCURICI	5.486	R\$ 2,77	R\$ 6.089,57	R\$ 9.134,35	R\$ 15.223,92	R\$ 182.887,04	R\$ 4.306,86	R\$ 6.463,30	R\$ 4.451,76	R\$ 15.223,92	R\$ 182.887,04
	6 NOVA VENÉCIA	50.434	R\$ 2,77	R\$ 55.860,87	R\$ 83.821,31	R\$ 138.702,18	R\$ 1.676.426,16	R\$ 38.540,28	R\$ 59.310,38	R\$ 40.851,54	R\$ 138.702,18	R\$ 1.676.426,16
	7 PEDRO CANÁRIO	26.381	R\$ 2,77	R\$ 29.230,15	R\$ 43.845,22	R\$ 73.075,37	R\$ 876.904,44	R\$ 20.682,70	R\$ 31.024,08	R\$ 21.368,61	R\$ 73.075,37	R\$ 876.904,44
	8 PINHEIROS	27.327	R\$ 2,77	R\$ 30.278,32	R\$ 45.417,47	R\$ 75.695,79	R\$ 908.548,48	R\$ 21.424,37	R\$ 32.138,55	R\$ 22.134,87	R\$ 75.695,79	R\$ 908.548,48
	9 PONTO BELO	7.940	R\$ 2,77	R\$ 8.797,52	R\$ 13.198,28	R\$ 21.893,60	R\$ 263.925,63	R\$ 5.224,96	R\$ 9.337,44	R\$ 6.431,40	R\$ 21.893,60	R\$ 263.925,63
	10 SÃO MATEUS	132.642	R\$ 2,77	R\$ 146.967,34	R\$ 220.451,00	R\$ 367.418,34	R\$ 4.408.020,08	R\$ 103.991,33	R\$ 155.386,99	R\$ 107.440,02	R\$ 367.418,34	R\$ 4.408.020,08
	11 VILA PAVÃO	9.244	R\$ 2,77	R\$ 10.242,35	R\$ 15.363,53	R\$ 25.606,88	R\$ 307.270,58	R\$ 7.247,30	R\$ 10.870,94	R\$ 7.487,64	R\$ 25.606,88	R\$ 307.270,58
COFINANCIAMENTO A - MUNICÍPIOS		355.782	R\$ 1,11	40,00%	R\$ 394.184,38			R\$ 278.917,41				
COFINANCIAMENTO B - SESA/ES		355.782	R\$ 1,66	60,00%		R\$ 591.276,44			R\$ 418.378,11			
COFINANCIAMENTO C - MINISTÉRIO DA SAÚDE		355.782		R\$ 0,81			R\$ 985.460,74			R\$ 288.167,22		R\$ 985.460,74
TOTAL GERAL POR 12 MESES CUSTO ESTIMADO SAMU			R\$ 11.825.528,88		R\$ 4.790.211,56	R\$ 7.035.317,33		R\$ 11.825.528,88	R\$ 3.347.006,90	R\$ 5.020.513,34	R\$ 3.458.088,64	R\$ 11.825.528,88
**VALOR SEM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;												
**VALOR COM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;												
OBSERVAÇÃO:												
a) Planilha estimativa de custos elaborada com base na proposta para expansão do SAMU apresentada pela SESA aos municípios da Região Norte, ao CIM NORTE e a CIR.												
b) Para fins de alteração do orçamento/2022-2023 e celebração do termo aditivo ao contrato de programa considerar para fins de estimativa de custo o cenário 01;												
c) Para fins dos valores do contrato de programa após a habilitação e qualificação do SAMU, considerar para fins de estimativa de custo o cenário 02, no qual já está inserida a contrapartida financeira dos governos municipal, estadual e federal;												
d) O valor da estimativa de custo do SAMU pelo período de 12 meses visando atender a aplicação do índice de correção previsto no Contrato de Gestão Nº 08/2020, totalizando R\$ 11.825.528,88												



Vitória (ES), terça-feira, 15 de Agosto de 2023.

5

Vargem Alta

EXTRATO DE CONTRATO
000163/2023

ID: 2023.071E0700001.16.0011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** J & V COMPUTADORES LTDA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2023 DA CIM NOROESTE-ES, O PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIM NOROESTE/ES, ASSEGURANDO AOS SERVIDORES E MUNICÍPIOS MAIOR QUALIDADE DE TRABALHO E ATENDIMENTO.**VALOR:** 73.807,50 conforme proposta de preços.**PRAZO DO CONTRATO:** 04 de maio de 2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Fonte de Recurso: 259900000/RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha: 227

Valor estimado: R\$ 54.125,50

Elemento de Despesa: 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Fonte de Recurso: 175500000000

Valor estimado: R\$ 19.682,00

RECURSO ORIUNDO DO LEILÃO DE INSERVÍVEIS 2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Vargem Alta, 14 de agosto de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Protocolo 1148507

Aviso

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.**CONTRATADA:** J & V COMPUTADORES LTDA**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2023 DA CIM NOROESTE-ES, O PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIM NOROESTE/ES, ASSEGURANDO AOS SERVIDORES E MUNICÍPIOS MAIOR QUALIDADE DE TRABALHO E ATENDIMENTO.**VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 73.807,50 (setenta e três mil, oitocentos e sete reais e conquenta centavos).

ID CIDADES Nº. 2023.071E0700001.16.0011

Vargem Alta, 14/08/2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Protocolo 1148511

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº
089/2023

PROCESSO Nº 000401/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

ID CIDADES: 2023.074E0500001.09.0011

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONSÓRCIO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.**OBJETO:** Gestão associada dos serviços de implantação, Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR TOTAL:** R\$ 307.270,56.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 203.

Vila Pavão/ES, 14/08/2023.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

Protocolo 1148971

Câmaras

Vitória

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 013/2022

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, constante do Processo nº 8517/2022 conforme abaixo:

Contratante - Câmara Municipal de Vitória.**Contratada** - SERVIXCOM PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**Valor global**- R\$ 39.089,33 (trinta e nove mil oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**Prazo** - 12 (doze) meses a contar de 16/08/2023.**Elemento de despesa** - 3.3.90.39.99**Atividade** - 01.031.0029.2.0161

Vitória, 14 de agosto de 2023.

Delegado Piquet

Presidente da CMV

Protocolo 1148433



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: contabil@vilapavao.es.gov.br

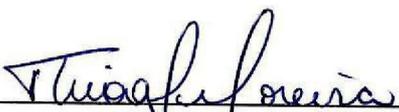
DESPACHO CONTÁBIL

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo as despesas com o Contrato de Programa que entre si celebram o Município de Vila Pavão /ES por intermédio do Fundo Municipal e o Consórcio Público da Região Norte - CIM NORTE para gestão associada dos serviços de Saúde de urgência e emergência do SAMU, conforme solicitado no memorando nº 057/2023 sob o protocolo/contrato nº 00401/2023, expedido pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Senhora **ELAINE MARIA TRANCOSO**.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 30 de Agosto de 2023.

Atenciosamente.



THIAGO LIBERATOR MOREIRA
CONTADOR MUNICIPAL
CRC-ES 022765/O-0